



## Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU – ABBLU

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU – ABBLU, fundada em 02 de setembro de 2005, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio esportivo e cultural, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU tem sede na Rua 1º de Janeiro, nº 1910, fundos, Bairro Itoupava Norte, Blumenau-SC – CEP: 89.056-500.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU - compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes - não exerce qualquer função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU - nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal - goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU - nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998 - reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

**Art. 2º** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, devendo na sua implementação observar e adotar:

- I. Princípios definidores de gestão democrática;
- II. Instrumentos de controle social;
- III. Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV. Fiscalização interna;
- V. Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;
- VII. Participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU.



- VIII. Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor.
- IX. Possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;
- X. Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- XI. Participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade;
- XII. Criação de Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;

§ 1º. Em derredor da captação, gestão, aplicação e prestações de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 3º. A transparência referida no parágrafo anterior assegura e garante a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, os quais serão publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU.

§ 4º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

**Art. 3º.** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU enquanto associação civil sócio-esportiva e cultural, tem como finalidades e objetivos:

- I. Promover, difundir, incentivar, e fomentar a prática esportiva em todas suas manifestações (desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação);
- II. Promover, difundir, incentivar, e fomentar a prática esportiva nas mais diversas categorias nos níveis masculino e feminino, no esporte de alto rendimento, compreendendo como tal o desporto promovido pelas entidades oficiais de direção do



- desporto ou seja as federações estaduais, as ligas regionais e nacionais e as confederações brasileiras;
- III. Promover, difundir, incentivar e fomentar a prática do esporte como instrumento de transformação social, levando a possibilidade da prática deste para as camadas menos favorecidas de nossa sociedade;
  - IV. Formar equipes esportivas de caráter amador e/ou profissional para competirem nas competições promovidas pelo sistema desportivo oficial e não oficial;
  - V. Promover eventos de caráter esportivo e cultural visando a democratização destas atividades;
  - VI. Realizar pesquisas de cunho científico na área esportiva, seja em treinamento, resgate histórico ou todo e qualquer assunto relevante para o desenvolvimento do esporte;
  - VII. Promover, difundir, incentivar e fomentar as manifestações culturais de nossa região valorizando a cultura regional;
  - VIII. Promover, difundir, incentivar e fomentar as manifestações culturais nacionais e internacionais que porventura possam ser de relevância para o contexto nacional e regional;
  - IX. Promover, difundir, incentivar e fomentar a cultura em todas as suas manifestações: artes plásticas, cinematografia, música, literatura, artes cênicas e todo e qualquer tipo de ação cultural;
  - X. Promoção da assistência social;
  - XI. Promoção da Educação;
  - XII. Promoção da Saúde;

**Art. 4º.** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credos religiosos, cor, gênero ou político - partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Art. 5º.** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU não remunera membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais "superávits" de quaisquer exercícios financeiros serão destinados a consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

**Art. 6º.** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios ou patrocínios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

**§ 1º** Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

- a. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas;
- b. Promover atividades socioculturais e esportivas, como torneios esportivos; saraus; exposições de obras de arte; festivais de músicas: shows de músicas, apresentações teatrais,



shows de dança e toda e qualquer atividade social, esportiva, educacional e cultural que seja importante para a consecução de seus objetivos.

§ 2º Nos projetos, serviços ou convênios com mais de 06 (seis) meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro da Diretoria ou mesmo do associado, o Conselho Fiscal poderá fixar um auxílio financeiro para o sustento profissional do próprio, enquanto durar o projeto, serviço ou convênio.

**Art. 7º.** Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU em convênios, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

**Art. 8º.** O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU é indeterminado e o exercício social coincidira com o ano civil.

## **Capítulo II – DA MANUTENÇÃO E FONTE DE RECURSOS**

**Art. 9º.** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU terá como fonte de recursos para a sua manutenção:

- I. A anuidade paga por seus membros associados;
- II. Os patrocínios obtidos através de convênios com pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas e o poder público;
- III. Doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Arrecadações advindas da promoção de eventos;
- V. Repasses de órgãos e entidades públicas, garantidos por lei quando houverem;
- VI. Convênios com outras Associações, Fundações ou Autarquias;
- XIII. Venda de ingressos em jogos e eventos da Associação.

**Art. 10º.** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU poderá realizar eventos com fins arrecadativos para o custeio de projetos específicos ou da sua manutenção.

**Art. 11º.** Todo provento recebido pela ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU terá o fim específico de provisionar seus projetos e garantir seu funcionamento.

## **Capítulo III – DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 12º.** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU é composta por um número ilimitado de associados, podendo ingressar todo cidadão que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da mesma, cujo ingresso seja aprovado pela Assembleia Geral dos Associados.

*SL* *BL*  
4 *GB*



**Art. 13º.** A admissão dos associados se dará mediante a apresentação do pretendente por um já associado, a Diretoria, que aprovará ou não a admissão seguindo os critérios abaixo:

- I. Que o pretendente a associado possa contribuir para a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU com as anuidades e outras taxas que porventura venham ser criadas e aprovadas pela Assembleia Geral dos Associados;
- II. Seja maior de idade ou quando menor seja representado pelo seu responsável legal;
- III. Que não possua nenhum impedimento legal para se tornar associado.

**Art. 14º.** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU possui as seguintes categorias de associados:

- I. Associado Fundador - será considerado associado fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os que assinarem a Ata da Assembleia de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU;
- II. Associado Efetivo - será considerado associado efetivo, qualquer pessoa que não seja associado fundador da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, e que tenha sua admissão aprovada pela Diretoria, podendo votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.
- III. Associado adjunto – são pessoas que contribuem com bens e valores para a entidade atendendo a seus objetivos;
- IV. Associado benemerito – são pessoas físicas ou jurídicas que se destacam na defesa do ensino e/ou esporte ou que por motivos relevantes forem assim distinguidas pela Assembleia Geral;
- V. Associado atleta menor – são pessoas físicas, menores de 18 anos, praticantes de basquetebol, e que são isentos de qualquer taxa e/ou mensalidade para a ABBLU.

**Art. 15º.** Os associados efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembleia Geral dos Associados.

**Art. 16º.** Todos os associados deverão contribuir com uma anuidade, cujo valor será definido pela Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo único - Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a anuidade estabelecida.

**Art. 17º.** A demissão será concedida a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

§ 1º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - o eliminado poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

*[Handwritten signatures and initials]*



§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral dos Associados.

§ 4º - A eliminação será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

**Art. 18º.** A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida.

## **Seção II – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 19º.** São direitos dos associados:

- a. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU venha a conceder;
- b. Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d. Consultar todos os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, em épocas próprias;
- e. Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. Convocar a assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- g. Demitir-se da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU quando lhe convier.

Parágrafo único - a associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 20º.** São deveres dos associados:

- a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral dos Associados;
- b. Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU;



c. Manter em dia as suas contribuições;

d. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU.

**Art. 21º.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU.

### **Seção III – DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 22º.** O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral dos Associados por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU nem representar mais de um associado.

### **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 23º.** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU será constituído:

a. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

c. Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral dos Associados;

d. Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;

e. Pelas receitas provenientes da realização de eventos benéficos, que tenham fim arrecadatório;

f. Renda proveniente de atividades educativas e esportivas;

g. Renda de atividades operacionais com produtos;

h. Renda de patrocinadores;

i. Os saldos positivos da execução do orçamento;

j. Prêmios recebidos em caráter definitivo;

*[Handwritten signatures and initials of the Board members]*



I. O fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

## **Capítulo V – DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO**

- a) Assembleia Geral dos Associados;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

### **Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS**

**Art. 24º.** A Assembleia Geral dos Associados é órgão supremo da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da mesma.

**Art. 25º.** A Assembleia Geral dos Associados reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 4º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

**Art. 26º.** Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

a) reunir-se, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

d) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia;

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a legislação vigente exija quórum especial.

§ 3º O mandato de todos os membros dos poderes eleitos será de 4 (quatro) anos.

§ 4º. É permitida uma (1) única recondução ao Presidente.

§ 5º. Será respeitado o período de mandato do Presidente eleito antes da vigência Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.



§ 6º - É vedado eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

**Art. 27º.** Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntaria da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU e, neste caso, nomear as liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto Social e dissolução da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral dos Associados especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta (50% + 1) dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU;
- d) Deliberar sobre a destituição dos administradores, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral dos Associados;
- e) tratar de matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU;
- f) decidir a respeito da admissão e eliminação de associados;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e com maioria simples nas convocações seguintes;
- h) autorizar o Presidente da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, devendo ser doada a entidade congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

**Art. 28º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária.

*JH* 9 *b*  
*8*



Parágrafo Único – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, ou no site oficial da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, ou por intermédio de Nota Oficial enviada aos associados, ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 29º** - As Assembleias Gerais se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 10% (Dez por cento) do número de associados em segunda convocação, trinta minutos após.

**Art. 30º.** É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, a Assembleia Geral Extraordinária, poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos membros, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo VI e seus artigos. O quórum para destituição dos administradores será de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 31º.** O "quórum" para a instalação da Assembleia Geral dos Associados será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de 10% (dez por cento) do número de associados em segunda convocação, trinta minutos após.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

**Art. 32º.** A Assembleia Geral dos Associados será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atingida.

**Art. 33º.** A Mesa da Assembleia Geral dos Associados será constituída pelos membros da Diretoria ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a assembleia Geral dos Associados não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 34º.** O que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral dos Associados deverá constar em "ata", aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal presentes e por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela própria Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

10



**Art. 35º.** A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente Executivo eleitos, que serão os gestores da entidade;

§1º - O Presidente nomeará, imediatamente após sua eleição, o Gerente Financeiro para assinar conjuntamente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, quando se fizer necessário.

§2º - O Presidente nomeará Corpo Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterá identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.

§3º - Obrigatoriamente será nomeado para o corpo diretivo um representante da categoria dos atletas, que tenha como função e atribuição a participação nas reuniões técnicas e diretivas da associação, e serão responsáveis a fiscalização dos atos da Diretoria, tendo voz e voto nas assembleias gerais e nas reuniões de deliberações administrativas. Participarão e terão como função também, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições pela ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU eventualmente organizadas.

§4º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração, o Vice-Presidente Executivo.

§5º - Se a (s) vacância (s) ocorrer (em) durante os 3 (três) primeiros anos do mandato eletivo, a Diretoria em exercício convocará eleições para o preenchimento da (s) vacância (s) num prazo de 90 (noventa) dias a contar do fato motivador desta.

§6º - Se a vacância ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente e/ou Vice-Presidente Executivo em exercício completará o mandato;

**Art. 36º.** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente Executivo durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo.

**Art. 37º.** Ao Presidente compete:

a) tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, inclusive nos casos omissos;

b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU;



- c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, com direito ao voto qualitativo;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno; e, observada a legislação vigente, designar seus diretores, gerentes, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- f) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou outro documento que a desonere de obrigação;
- g) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos associados que infringirem a ordem e os interesses da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU;
- h) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral – o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- i) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU;
- j) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- k) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- l) submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- m) propor à Assembleia Geral a admissão ou eliminação de associados;
- n) fixar a retribuição pecuniária dos funcionários, membros eleitos e dirigentes prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
- o) destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, assim como atender às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do §2º e no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**Art. 38º.** Ao Vice-Presidente Executivo compete:



- a. Assumir e exercer as funções do Presidente no caso de ausência ou vacância do mesmo;
- b. Executar atribuições delegadas regidas no Regulamento Interno.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 39º.** O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal após eleito será autônomo em suas decisões, direção, poderes e suas decisões livres e isentas de interferência da diretoria eleita.

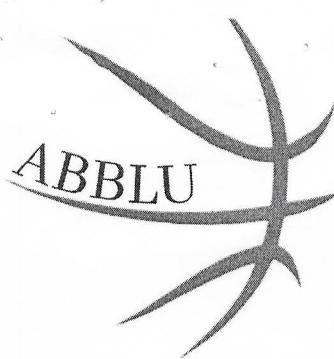
§ 2º - O Conselho Fiscal não poderá ser destituído por ação direta ou indireta da diretoria ou da diretoria eleita. A dissolução do conselho só poderá ser feita pela Assembleia Geral em casos de omissão, descumprimento das leis vigentes ou disposições legais e ou desistência de seus membros que impeça o funcionamento deste;

**Art. 40º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a qualquer tempo, todos os atos da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, verificando todos os documentos;
- b) Lavrar pareceres quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- c) Convocar Assembleia Geral dos Associados quando julgar pertinente;
- d) Gerenciar todo o dinheiro arrecadado, apresentando semestralmente o balanço contábil;
- e) Examinar os livros, documentos e balancetes da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU;
- f) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- h) Dar parecer, por solicitação da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis.

### **Capítulo VI – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 41º.** As eleições gerais para os cargos eletivos (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) serão realizadas simultaneamente a cada 4 (quatro) anos.



Parágrafo Único – Será permitida apenas uma única recondução ao cargo de presidente;

§ 1º - As eleições realizar-se-ão mediante o comparecimento dos associados com direito a voto, em assembleia geral convocada exclusivamente para este fim.

§ 2º O colégio eleitoral será constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos; na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

§ 3º - O direito de voto será exercido pelo associado ou por procurador, mediante procuração outorgada com reconhecimento de firma e com poderes específicos para representá-lo em processo eleitoral, entregue ao presidente da assembleia geral.

§ 4º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU com, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data marcada para sua realização, através de edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação de Goiânia, por 03 (três) dias consecutivos, bem como, ainda, com fixação do edital na sede da Associação.

§ 5º - O prazo de 30 (trinta) dias contar-se-á a partir da primeira publicação.

**Art. 43º.** Com antecedência mínima de 60 dias, a Diretoria instituirá urna Comissão Eleitoral com a finalidade:

- a. De elaborar as instruções gerais das eleições;
- b. De elaborar os modelos de células;
- c. De organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- d. De controlar a votação;
- e. De apurar os votos;
- f. De afixar os resultados do pleito;
- g. De dar posse aos eleitos.

**Art. 44º.** A Comissão Eleitoral será composta de 4 associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

**Art. 45º.** Cada associado terá direito a um só voto e a votação será secreta.

Parágrafo único - Antes de depositar o voto, o associado deverá apresentar sua identificação a mesa receptora e assinar o livro de registro.

**Art. 46º.** Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados a Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

*JLL* *R*  
14



**Art. 47º.** – Para a votação será utilizada cédula única, contendo o nome de cada chapa concorrente, com a discriminação, abaixo de cada qual, dos nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º - O Sistema de recolhimento de votos será imune à fraude;

**Art. 48º.** – Nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia;

**Art. 49º.** – A coleta dos votos e a sua apuração poderão ser acompanhados e fiscalizados pelos próprios candidatos e meios de comunicação.

**Art. 50º.** – Logo após o encerramento das eleições, iniciar-se-á a contagem dos votos, sendo presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 1º - Não serão computados os votos brancos e nulos.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram o maior número de votos.

§ 3º - No caso de empate entre chapas, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva que possua registro social mais antigo.

§ 4º - Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

**Art. 51º.** – O resultado das eleições será proclamado pelo Presidente da Assembleia Geral, na mesma sessão da sua realização.

**Art. 52º.** – Os eleitos tomarão posse logo após a proclamação do resultado das eleições.

## **Capítulo VII – DA CONTABILIDADE**

**Art. 53º.** - A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e manterá a escrituração completa e em consonância os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997 e suas alterações.

**Art. 54º.** - A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

**Art. 55º.** - A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a



realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Art. 56º.** – A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**Art. 57º.** – Em caso de superávit nas contas da Associação em determinado exercício, este será destinado integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

### **Capítulo VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 58º.** – Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetos sociais.

### **Capítulo IX – DOS LIVROS**

**Art. 59º.** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU deverá ter os seguintes registros impressos e devidamente arquivados

- a. Registros de matrícula de associados;
- b. Registro de atas de reunião de Diretoria;
- c. Registro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d. Registro de atas da Assembleia Geral;
- e. Registro presença dos associados em Assembleias Gerais;
- f. Outros livros e registros fiscais, contábeis etc. exigidos pela lei e/ou Regimento Interno.

### **Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 60º.** É vedada a remuneração dos cargos estatutários da associação a qualquer título, exceto no caso do dirigente exercer função e cargo diferente daquele previsto no estatuto com vínculo empregatício em jornada de trabalho diferente da função estatutária, conforme o que dispõe a lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

**Art. 61º.** A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE BLUMENAU - ABBLU não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente



verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

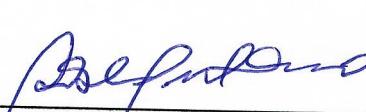
**Art. 62º.** O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 09/12/2018.

**Art. 63º.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente o seu término.

**Art. 64º.** A Entidade poderá realizar sorteios filantrópicos, bingos, rifas com o intuito de arrecadar recursos para a execução do seu objeto social.

**Art. 65º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, mediante observância das normas de direito civil vigente e ouvida as entidades ou órgãos competentes.

Blumenau-SC, 13 de Fevereiro de 2023.

  
Roselane da Silva Santóro  
Presidente

  
Cícero Mero Grahl  
Secretário dos Trabalhos

  
Fernando Augusto Ferreira  
Diretor Financeiro

  
Erika Fernández Faro  
Advogada  
OAB/RS: Nº 110.978

**Estado de Santa Catarina**  
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC  
SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora  
Rua 15 de Novembro, 769, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -  
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

**1º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 015275 Data: 03/08/2023 Qualidade: Integral  
Registro: 014855 Data: 03/08/2023 Livro: A-130 Folha: 116  
Apresentante: ROSELANE DA SILVA SANTÓRO  
Emolumentos: Averbação: R\$ 106,82, FRJ: R\$ 24,73, ISS: R\$ 2,18 - Total R\$ 135,73 -  
Recibo nº: 629414

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVO75465-ULGE**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dóis fés, Blumenau - 03 de agosto de 2023

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

